

PARECER Nº 62/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 1.902/2025

**Autor:** Vereador RAFAEL RANALLI

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: “Concede o Título Honorífico de ‘Cidadã Cuiabana’ à ANDRÉA APARECIDA LUZ DE ALMEIDA BARROS.”

**I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

Conclui a justificativa da proposição nos seguintes termos: “*Por seus relevantes trabalhos em nosso município, nos termos da Lei conclamo os Nobres Pares pela aprovação deste Título de Cidadã Cuiabana a esta ilustre pessoa.*”

É o relatório.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito



do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

**Art. 3º da Resolução 002/2012**, de 15 de março de 2012, dispõe:

***Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:***

*Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e*

*Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.*

**Foram apresentados os seguintes documentos:**

Declaração de Anuência;

Biografia da Homenageada;

Documento de Identidade;

Declaração de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

## 2. REDAÇÃO

O Projeto não atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece prosperar com **EMENDA DE REDAÇÃO**.

**EMENDA DE REDAÇÃO AO ARTIGO 1º** para incluir o acento indicativo de crase e retirar a vírgula, respeitando as normas da gramática da Língua Portuguesa, passando à seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à senhora Andréa Aparecida Luz de Almeida Barros pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.



Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

### 3. VOTO

#### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003800300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 25/02/2025 18:48

Checksum: **FD39C14A3615785684C19ED0A0F1CD5E1011B1EA048B68B975B6647FC71D7FBB**

